



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMA nº 232/2010¹

Altera tipologias de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, listados na Resolução CONSEMA nº 102/2005, de 24 de maio de 2005.

Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 13 da Constituição Estadual;

Considerando a atribuição constante no art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente que disciplinam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da gestão ambiental compartilhada;

Considerando a natureza, características e complexidade dos empreendimentos agropecuários que desenvolvem atividades de criações de animais confinados, que vêm acompanhados de soluções ambientais compatíveis com a produção sustentável;

Considerando que as atividades listadas, até determinado porte, produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005 passa a vigorar com a alteração das seguintes atividades consideradas como de impacto local:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
112,1	Criação de aves			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	Todo	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<=90.000	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<=90.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<=600.000	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

112,2	Criação de outros animais			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 6.000	MÉDIO
114	Criação de animais de médio porte (confinado)			
114,2	Criação de suínos – com manejo de dejetos líquidos			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 60	ALTO
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 420	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 300	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 1.000	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 3.000	ALTO

Art. 2º. O órgão ambiental proporá a alteração de portes e a inclusão de empreendimentos e atividades em que os estudos recomendarem que sejam consideradas como de impacto local.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de março de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Presidente do CONSEMA

¹ Republicação por erro material.

Publicado no DOE, em 25 de agosto de 2010